



Promoção Ministerial

NOTÍCIA DE FATO MPRJ 2022.00100517

Trata-se de representação do Sindicato Estadual de Profissionais da Educação – SEPE/RJ, dirigida inicialmente ao CAO Educação do Ministério Público e por ele remetida a este Órgão de Execução, onde se pleiteia atuação ministerial para que o Município do Rio de Janeiro observe o cumprimento das orientações contidas na Nota Técnica nº 02/2022 CNPG, do Conselho Nacional de Procuradores Gerais acerca da vacinação de crianças de 05 a 11 anos contra a COVID-19 e apresentação obrigatória de “passaporte vacinal” por parte da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, requerendo, para tanto, a realização de audiência emergencial e formalização de Termo de Ajustamento de Conduta.

A Nota Técnica nº 02/2022 CNPG, do Conselho Nacional de Procuradores Gerais elenca o seguinte rol de conclusões:

- a) uma vez que a Anvisa autorizou o uso do imunizante e diante da expressa recomendação da autoridade sanitária federal, **a vacina contra covid-19 para essa faixa etária é obrigatória em todo o território nacional**, por força do artigo 14, § 1º, do ECA e das decisões do STF na ADI 6.578/DF e RE n. 1.267.879/SP;
- b) a vacina é um direito das crianças e um dever dos pais ou dos(das) responsáveis, de modo que a omissão no cumprimento desse dever inerente ao poder familiar **pode ensejar a responsabilização destes(as), na forma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente** e detalhada na fundamentação desta nota técnica;
- c) é fundamental que haja uma **grande mobilização nacional na defesa da imunização em geral da população e em especial de crianças e adolescentes**, unindo órgãos públicos e privados, meios de comunicação e toda a sociedade brasileira, a fim de ampliar a cobertura vacinal para todos os imunizantes disponíveis, não só da covid-19. União, Estados e Municípios devem promover campanhas educativas, as quais possuem o potencial de gerar efeitos positivos superiores à judicialização individual dos casos;
- d) a violação do direito à saúde de crianças **deve ensejar a intervenção de todo o Sistema de Garantia de Direitos para restituir o direito sonogado**, com a atuação,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL

em especial, do Conselho Tutelar e do Ministério Público, buscando os meios coercitivos indiretos para o alcance da imunização pretendida, na forma esclarecida nesta Nota Técnica, vedada a vacinação forçada, como estabelecido pelo STF na ADI 6.578/DF;

e) **o Ministério Público deve primar pela atuação na perspectiva resolutiva, prestigiando a intervenção na esfera extrajudicial e mantendo uma postura empática e não autoritária com relação a eventuais dúvidas de boa-fé dos pais ou responsáveis.** No entanto, quando esgotadas as possibilidades de resolução consensual da situação, deve lançar mão dos instrumentos judiciais cabíveis, cujas possibilidades foram descritas nesta Nota Técnica;

Especificamente em relação à atribuição no âmbito da tutela coletiva da educação, referida Nota Técnica apresentou conclusão no sentido de que: **“as escolas de todo o país, públicas ou privadas, devem exigir, no ato de matrícula e matrícula e para a frequência do estudante em sala de aula, a carteira de vacinação completa, incluindo-se a vacina contra a covid-19.** Entretanto, **o descumprimento desse dever** inerente ao poder familiar deve ensejar a notificação aos órgãos competentes, em especial ao Conselho Tutelar, e **não pode, em nenhuma hipótese, significar a negativa da matrícula ou a proibição de frequência à escola, em razão do caráter fundamental do direito à educação”.**

Antes do reconhecimento de justa causa para instauração de inquérito civil, bem como para que se possa bem delimitar seu objeto ou mesmo avaliar o indeferimento da representação, imprescindível buscar, em diligência preliminar, o esclarecimento dos fatos, dando oportunidade que os órgãos públicos responsáveis se manifestem.

Ex positis, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, **converto a presente representação em Notícia de Fato** e determino à Secretaria que:

1. Comunique o(a) representante, se possível, acerca da presente promoção ministerial.
2. Expeça ofício eletrônico à SME dando ciência do teor da representação e solicitando que, no prazo de 10 dias úteis:
 - a. Informe as diretrizes adotadas para pelo Município para assegurar a matrícula, matrícula ou frequência do estudante em sala de aula no que se refere à exigência do chamado “passaporte vacinal” contra a COVID-19.

